



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/PMFA/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CONTRATO N.º 127/2025**

Temo de Contrato nº 2025/127 objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.338/0001-81** e a empresa/grupo **WERLEN DE SA ROSA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 77*.***.***-91.

O Município de Floresta do Araguaia, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 1962, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, inscrito no **CNPJ sob nº 01.613.338/0001 - 81**, neste ato representado(a) pelo(a) **MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições e a empresa/grupo: **WERLEN DE SA ROSA**, CNPJ/CPF 779.518.161-91, com sede na FAZENDA SANTA FÉ P.A. BELA VISTA, LT 249, ZONA RURAL, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **WERLEN DE SA ROSA**, portador do(a) CPF 77*.***.***-91, conforme ato constitutivo da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – PMFA/SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025 – PMPD/FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.993,70 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101600	POLPA DE ABACAXI. Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	301,00	13,140	3.955,14
101601	POLPA DE ACELORA. POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCOOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	440,00	14,150	6.226,00
101602	POLPA DE CAJÁ. De fruta natural, não fermentada, não alcoólica, isento de glúten, e conservantes químicos. o produto devera ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	200,00	15,780	3.156,00
101603	POLPA DE CAJÚ. POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU NÃO FERMENTADA NÃO ALCOOLICA ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	644,00	14,030	9.035,32
101604	POLPA DE MARACUJÁ. De fruta natural, não fermentada, não alcoólica, isento de glúten, e conservantes químicos. o produto devera ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	721,00	24,440	17.621,24
				VALOR GLOBAL R\$	39.993,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 1105.123060037.2.027 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 39.993,70 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025 – PMFA/FME, pela Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 07 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

CNPJ(MF) 01.613.338/0001-81

CONTRATANTE

WERLEN DE SA ROSA

CPF 779.518.161-91

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____